

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45 Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº 1036 de 02 de fevereiro de 2009.

Altera a Lei nº 685, de 16 de dezembro de 1992, no que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §§ 1º, 2º e 3º, do art. 20 e seu *caput*; § 1º do art. 64 e seu *caput*; o *caput* dos arts. 69 e 93; todos da Lei nº 685, de 16 de dezembro de 1992 que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paiva*", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º Será contado para efeito de estabilidade de que trata este artigo o tempo de efetivo exercício do servidor público investido em cargo efetivo nomeado ou designado para exercer cargo em comissão no Município de Paiva.

§ 2º O servidor nomeado para cargo efetivo decorrente de aprovação em concurso público poderá ter a sua lotação alterada a bem da Administração Pública, sem prejuízo da contagem do tempo de efetivo exercício para efeito de aquisição da estabilidade de que trata este artigo.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo efetivo que prestar concurso para novo cargo efetivo, iniciar-se-á nova contagem de tempo de efetivo exercício para efeito de aquisição da estabilidade de que trata este artigo.

Art. 64. O servidor público ocupante de cargo efetivo, nomeado para o exercício de cargo em comissão, poderá optar entre a remuneração integral do cargo em comissão ou, por opção expressa, pelo vencimento





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45 Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

do cargo efetivo acrescido de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo em que se encontra investido.

§ 1º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º desta Lei.

Art. 69. Ao servidor público ocupante de cargo efetivo é devido, a cada cinco anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Paiva, adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento do cargo.

Art. 93. A cada 10 (dez) anos ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 1 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, que na data desta lei não tenham completado o período de aquisição do Adicional por Tempo de Serviço, perceberão 2% (dois por cento) para cada ano do período incompleto.

Art. 3° Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, que na data desta lei não tenham adquirido o direito à Licença Prêmio terá seu tempo contado à razão de 21 (vinte e um) dias de efetivo exercício ao gozo de 1 (um) dia de Licença Prêmio, até no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º A partir de 01 de janeiro de 2009, iniciar-se-á nova contagem para efeito de percepção do Adicional por Tempo de Serviço e do direito à Licença Prêmio por Assiduidade.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4° do art. 20; os §§ 2°, 3° e 4° do art. 64; art.79, 80, 81; todos da Lei Municipal n° 685, de 16 de dezembro de 1992 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paiva".

Paiva, 02 de Fevereiro de 2009.

José Dias Brandão Prefeito Municipal Paiva/MG

